



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SEMARH Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Disciplina o uso e visitação do Parque Ecológico do município de Lauro de Freitas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS- BA, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando que é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH, a manutenção, conservação e gestão do Parque Ecológico localizado em Vilas do Atlântico;

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela integridade do patrimônio público e segurança dos usuários nos parques e áreas verdes no município;

Considerando que o programa de uso dos parques municipais e áreas verdes, em cada caso específico, deverá ter um aproveitamento máximo do potencial paisagístico e características naturais da área, prevendo-se o mínimo possível de alteração física;

Considerando que a demanda de uso deverá adequar-se a uma implantação racional no terreno, e setorização adequada às diferentes atividades (lazer, recreação, etc.);

Considerando que os Parques Municipais e Áreas Verdes são frequentemente requisitados por terceiros para a promoção dos mais diversos eventos ou para produções fonográfica, fotográfica, cinematográficas e quaisquer outras formas de utilização;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar critérios para a autorização do uso Parque Ecológico localizado em Vilas do Atlântico, para a realização de eventos e/ou produções, desde que não envolvam atividade comercial, excetuados os casos expressamente autorizados pela SEMARH, as entidades em geral, para fins exclusivamente culturais, educacionais, recreativas, beneficentes e outros de interesse da coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização, total ou parcial, do Parque Ecológico do Município de Lauro de Freitas, localizado em Vilas do Atlântico, bem de uso comum do povo, será disciplinada por esta Portaria.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Art. 2º - O ingresso ao Parque Ecológico é franqueado ao público, de forma gratuita, no horário das 9:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo os feriados.

§ 1º – O Parque Ecológico ficará fechado às segundas-feiras para manutenção, podendo, excepcionalmente, mediante autorização da SEMARH, ser aberto nesses dias para realização de exposições, comemorações, produções ou quaisquer outros eventos que justifiquem essa medida.

§ 2º - Fora do horário estabelecido no *caput* somente será permitido o ingresso no Parque Ecológico de autoridades civis e militares; servidores da SEMARH, ou de unidades sediadas no local ou prestadores de serviço contratados pela administração do Parque, exclusivamente para o desempenho de suas funções; expositores, organizadores de eventos e/ou produções ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos, eventos, produções ou atividades similares, mediante a apresentação de credencial expedida pela SEMARH.

DO ACESSO AO PARQUE

Art. 3º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque Ecológico de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda praticar o comércio, excetuados os devidamente credenciados pela SEMARH, bem como visitantes conduzindo animais, com exceção de cães e gatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Parágrafo Único – os visitantes deverão conduzir seus cães com coleiras e guias, devendo ainda, os animais de médio e grande porte ou com sinais de agressividade fazer uso de focinheira.

Art. 4º - Fica expressamente proibido, no interior do Parque Ecológico, o uso de automóveis particulares, motocicletas e qualquer tipo de veículo automotor, com exceção de:

I - Veículos dos servidores municipais que estejam a trabalho da SEMARH, de fornecedores e prestadores de serviço, e os veículos da própria Secretaria;

II - Veículos utilizados pelos expositores, organizadores de eventos e/ou produções ou seus contratados;

III - Veículos que transportem pessoas protegidas por legislação própria;

§1º - Os veículos especificados nos incisos I e II deverão ser previamente credenciados pela SEMARH para que possam ingressar nas áreas especificadas.

§2º - Os demais servidores e o público em geral utilizarão as áreas externas delimitadas para estacionamento, estando proibida a sua utilização para qualquer outro fim, sendo vedada ainda a utilização de outras áreas, além daquelas demarcadas, como estacionamento, ficando os responsáveis sujeitos as sanções previstas no Código Nacional de Transito.

§3º - Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular pessoas e veículos que estejam previamente credenciados e autorizados pela SEMAH.

§4º - Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Parque, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pela SEMARH.

§5º - Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão as sanções previstas no Código Nacional de Trânsito.

§6º - A SEMARH não se responsabiliza por danos, furtos e roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior.

Art. 5º - As concessionárias de serviço público, os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão os seus serviços, prioritariamente, nos horários do funcionamento do Parque, devendo, entretanto, comunicar previamente à SEMARH,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

quando se fizer necessário a prestação de serviços em horários diversos dos previstos neste Regulamento.

DO USO DO PARQUE

Art 6º - É vedado no interior do Parque Ecológico:

I - Praticar esportes de qualquer modalidade, em especial o futebol entre adultos nos gramados;

II - O uso de bicicletas, skates, patins, patinetes e afins nas áreas internas do Parque, exceto carrinhos de bebê e triciclo infantil;

III - Retirar flores, folhas, cascas de árvores, mudas ou plantas em geral e escrever em arvores;

IV - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo contra o patrimônio público municipal;

V - Caçar, em qualquer modalidade;

VI - Produzir qualquer tipo de chama, inclusive fumar, usar churrasqueiras ou fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna.

VII - Alimentar indevidamente ou maltratar os animais existentes no Parque, assim como abandonar animais domésticos e silvestres no local;

VIII - Dar água para animais de estimação nos bebedouros próprios para o uso humano;

IX - Sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nas instalações do Parque;

X - Montar barracas ou acampamento ou qualquer similar nas dependências do Parque;

XI - Usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização não incomode os demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XII - Realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os autorizados pela SEMARH, desde que requeridos com antecedência de 10 (dez) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

XIII - Distribuir material publicitário sem autorização expressa da SEMARH;

XIV - Filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os autorizados pela SEMARH;

XV - Comercializar bebidas alcoólicas;

XVI - Arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ou de identificação das plantas;

XVII - Escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos;

XVIII - Desrespeitar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da SEMARH e da Guarda Municipal.

XIX - Desenvolver atividades em grupo e que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da SEMARH;

XX - A circulação de menores de 18 anos de idade com cães de médio e grande porte no interior do Parque;

XXI - O trânsito de Cães, mesmo que acompanhados de seus responsáveis, nas áreas do Parque que são gramadas ou que contenham areias;

XXII - Danificar quaisquer dos equipamentos do Parque.

XXIII - A circulação de menores de 14 anos, desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: Aqueles que não respeitarem as vedações listadas neste artigo, ou que cometam qualquer outro tipo infracional administrativo, estão sujeitos à lavratura de auto de infração ambiental e consequente aplicação de sanções previstas nas legislações pertinentes, sem prejuízo das imputações cíveis e criminais cabíveis no caso concreto.

Art. 7º - É permitido no Parque Ecológico:

I- O uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento do Parque e o direito de uso dos demais frequentadores;

II- A utilização de rádios, gravadores portáteis e celulares, desde que não incomode os demais usuários;

III- A utilização dos brinquedos do parque infantil por crianças de até 12 (doze) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

IV- A permanência de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126 de 2005;

V- A realização de espetáculos e outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados pela SEMARH, e requerido antecipadamente no prazo de 10(dez) dias.

Art. 8º - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

I - Respeitar as determinações dos servidores e guardas municipais em serviço;

II - Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

III - Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer irregularidade observada, para as devidas providências cabíveis;

IV - Preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna.

DA SEGURANÇA

Art. 9º - A vigilância e segurança interna do Parque ficarão a cargo da Guarda Municipal em parceria com os demais órgãos de segurança pública, no que couber.

Art. 10 - A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros, deverá ser solicitada por requerimento à SEMARH, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, que fará análise de cada caso.

Parágrafo Único – Qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes e participantes de grupos será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo, sendo obrigatória a presença de representantes da entidade promotora do evento.

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS.

Art. 11 - O Parque Ecológico localizado em Vilas do Atlântico, por sua vocação e, em razão de utilidade pública para as comunidades que o frequentam, será prioritariamente, para as atividades e ações voltadas à Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Parágrafo Único - É atribuição da SEMARH autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e sua população usuária, devendo ser observado os procedimentos definidos nesta Portaria.

Art. 12 - Os interessados em utilizar o Parque Ecológico para realização de eventos deverão fazer a solicitação por meio do Requerimento constante no Anexo Único desta Portaria à SEMARH.

§1º - O Requerimento de solicitação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários, espaços requeridos, obrigando-se também a recolher as taxas públicas exigidas conforme legislação aplicável, e cumprir as normas e procedimentos para realização de eventos no Parque, fornecidos pela Administração, bem como assinar Termo de Responsabilidade pela utilização do espaço.

§2º - Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas do Parque e outras necessidades correlatas para a realização de eventos devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela SEMARH e serão custeadas pelo promotor da atividade.

§3º - Após autorização do evento, os responsáveis assinarão Termo de Responsabilidade, disponibilizado pela SEMARH, ficando obrigados a respeitar os regulamentos, normas e procedimentos em vigor para a realização do mesmo.

Art. 13 – A SEMARH compete vistoriar os eventos realizados no Parque Ecológico, e ao verificar a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento.

Parágrafo Único - em caso de impossibilidade de reparação dos danos causados, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade disponibilizado pela SEMARH, não isentando o responsável de responder em outras instâncias, pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Art.14 - Os promotores dos eventos serão responsáveis pela segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar do Parque, que se faça necessário à realização do evento, devendo ser contemplados também os atendimentos a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, que serão dimensionados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

de acordo com o porte do evento, dentre outras situações que se façam necessárias a depender do caso concreto.

§ 1º- Os responsáveis pelo evento estão obrigados a controlar o acesso ao Anfiteatro, impedindo a entrada de pessoas, com barreiras físicas, quando for atingido o limite da capacidade do local.

§ 2º - Os promotores do evento solicitado, responderão pelo não cumprimento de qualquer exigência estipulada pela SEMARH, ficando sujeitos às multas e demais sanções previstas no Termo de Responsabilidade, sem prejuízo de vir a responder em outras instâncias pelos danos e prejuízos causados ao Parque e à sua comunidade usuária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, deverá ser consultada expressamente para a resolução dos casos omissos a esta Portaria, sob pena de ser vetada a realização de qualquer atividade que não tenha o consentimento da SEMARH.

Art. 16 – As regras constantes nesta Portaria somente poderão sofrer qualquer alteração, modificação, inclusão ou exclusão após anuência da SEMARH.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 22 de junho de 2017.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE
ECOLÓGICO**

SERVIÇO		
<input type="checkbox"/> EVENTO CULTURAL	<input type="checkbox"/> EVENTO ESPORTIVO	<input type="checkbox"/> EVENTO EDUCATIVO
<input type="checkbox"/> VISITAÇÃO EM GRUPOS	<input type="checkbox"/> OUTROS _____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE		CPF / CNPJ
LOGRADOURO / CIDADE		Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	
E-MAIL	CELULAR	TELEFONE FIXO
DETALHAMENTO DO EVENTO		
NOME DO EVENTO		DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO
ÁREA DO PARQUE A SER UTILIZADA	HORÁRIO DO INÍCIO E TÉRMINO	
ESTIMATIVA DE PÚBLICO	PERFIL DO PÚBLICO (FAIXA ETÁRIA)	
EQUIPAMENTO SONORO (tipo, potência, etc.)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A OUTROS ÓRGÃOS (especificar quais)	
EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS (mesas, cadeiras, barracas de suporte, iluminação, etc.)		
INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR (sanitários químicos, ambulância, gerador, bombeiros, vigilância, equipe de limpeza e etc.)		
DIVULGAÇÃO DO EVENTO (blogs, sites, revistas, outdoors, banners, panfletos)		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO		
NOME		CPF
E-MAIL	CELULAR	TELEFONE FIXO
CARGO NA EMPRESA		
OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS		
Solicito análise para concessão do evento assinalado e declaro estar ciente que o requerimento será analisado com base nas informações acima e que deverei acompanhar o andamento do mesmo através da SEMARH. Lauro de Freitas, de de _____ Assinatura		Carimbo e assinatura do atendente